

LEI Nº. 18/1963.-

Orgão e Receita e Fixa a despesa do Município para o Exercício de 1964.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:-

LEI Nº. 18/1963

CAPÍTULO I
DA RECEITA GERAL

ARTIGO 1º - A RECEITA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1964, é criada em R\$.20.730.000,00 (vinte milhões setecentos e trinta mil cruzeiros) e será arrecadada de conformidade com a Legislação em vigor, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA RECEITA)

CAPÍTULO II
DA DESPESA GERAL

ARTIGO 2º - A DESPESA GERAL DO MUNICÍPIO DE MONTE MOR, para o exercício de 1964, é fixada em R\$.20.730.000,00 (vinte milhões setecentos e trinta mil cruzeiros) e será realizada, obedecendo a seguinte classificação:-

(SEGUE A CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA)

ARTIGO 3º - Depende de concorrência pública ou administrativa, qualquer despesa que exceda o mínimo estabelecido nos Artigos 82 e §§ e 83 da Lei nº. 1 de 18 de setembro de 1947.

ARTIGO 4º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a fazer operações de crédito, por antecipação da Receita, até o limite de 40% (quarenta por cento) do orçado para impostos (§ 1º - RECEITA ORDINÁRIA), do Artigo 1º do orçamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 28 de novembro de 1963.-

Onofre Baldiotti
=Onofre Baldiotti=
(Presidente)

João Benedito de Aguiar
=João Benedito de Aguiar=
(1º Secretário)

NOTA:- As discriminações da Receita e despesa, deixam de ser copiadas neste copiador, em virtude de suas dimensões não permitirem. Encontram-se todavia juntadas ao Processo nº. 33/1963, desta Câmara Municipal.

Rubens Haddad Barbuque
=Rubens Haddad Barbuque=
(Diretor da Secretaria)